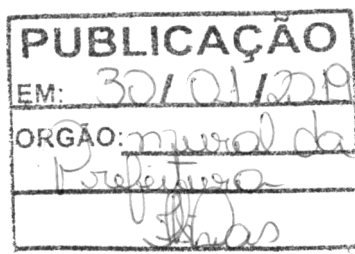




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.233, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 – Urbanismo

02.06.06.15.451 - Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.2753 - Recapeamento R. Frei Patrício

02.06.06.15.451.1501.2753.3.3.90.39.00	-	Outros	Serv.	Terceiros	P.
Jurídica.....					R\$67.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$13.174,13 (treze mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2018, depositados na conta corrente 647127-6, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro;

II – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 809720/2014 firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$49.170,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.655,87 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

Fonte de Recursos:

2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de janeiro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal